## PROJETO DE LEI $N^{\circ}$ 2997/2020

**EMENTA:** DETERMINA A COMPRA E TROCA PERMANENTE DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E DE USO LABORAL DOS SERVIDORES DA PCERJ, BMERJ, PMERJ, SEAP E DEGASE, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1° - As compras de equipamentos de uso pessoal ou coletivo, para a prática laboral ou em razão dela, para os servidores públicos da área de Segurança Pública, Polícia Civil, Polícia Militar, DEGASE, Bombeiro Militar e SEAP deverão ser realizadas com o prazo mínimo de até 90(noventa) dias antes do vencimento da validade de cada produto estabelecida pelo fabricante.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, os equipamentos de uso pessoal a que se refere o caput são entendidos, entre outros, como:

- a Coletes balísticos (à prova de balas); b Munições de todos os calibres utilizados pelas forças policiais; c capacetes; d viseiras; e armamento; f equipamentos de proteção individual; g uniformes antichamas e trajes antibombas; h botas e coturnos; i cordas; j coletes salva vidas; k botes; l escudos balísticos e antichoque; m joelheiras; n cotoveleiras; o máscaras antigases; p pistolas tasers; q munição de elastômero; r material de APH;
- Art. 2° O Poder Executivo deverá realizar as compras respeitando o rito e o prazo legal estabelecido pela lei 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo porém, todo o rito legal ser finalizado em, no mínimo, até 90 (noventa) dias antes do vencimento de cada produto.
- Art. 3° Outros equipamentos que se enquadrem no disposto no parágrafo único do caput poderão ser incluídos no estabelecido por esta lei, bastando ser equipamento de segurança para o serviço dos agentes de que se trata no parágrafo único do artigo primeiro.
  - Parágrafo único fica proibido o uso de munições de treinamento para serviço efetivo dos agentes, sendo sua compra permitida somente para fins de aperfeiçoamento dos servidores, com uso em locais específicos para este fim.
- Art. 4° Os equipamentos deverão ser trocados com máxima urgência de modo que se ponha em risco a saúde e a vida dos servidores elencados.
- Art. 5° Esta lei correrá por dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.
- Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 12 de agosto de 2020.

## MARCIO GUALBERTO

## JUSTIFICATIVA

Foi veiculada em diversos meios de comunicação a informação de que dos quase 16.000 coletes balísticos da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, menos de 2.000 estão dentro do prazo de validade. Não é preciso trazer a baila a óbvia importância de tal material de segurança para estes servidores. Não é possível indicar o motivo exato que nos levou a esta situação. O que pretendo, porém, é evitar que novamente isto ocorra. Por isso, apresento a meus nobres pares o projeto de lei que pretende estabelecer a compra periódica desses e outros materiais. Conto com a colaboração de meus nobres pares para a aprovação desta propositura.